

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/21 SMS - Objeto: Locação de imóvel para alocar o abrigo "Laço de Amor". Homologado com base no artigo 51 da Lei 8.245/91 em 02.03.21 para LEONARDO HENRIQUE GOULART CARVALHO. Rio grande, 02 de março de 2021. Deivid Moraes Mendes - Chefe do Gabinete de Compras, Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

**T
E
R
M
O

D
E

C
O
N
T
R
A
T
O

E
M
E
R
G
E
N
C
I
A
L

N
º

..
/
2
0
2
1
/
S
M
S**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

F
I
R
M
A
D
O

E
N
T
R
E

O

M
U
N
I
C
Í
P
I
O

D
O

R
I
O

G
R
A
N
D
E

E

A

E

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul**PREFEITURA**
MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

**M
P
R
E
S
A

M
G

T
E
R
C
E
I
R
I
Z
A
Ç
Ã
O

D
E
S
E
R
V
I
Ç
O
S
L
T
D
A

,
P
A
R
A

P
R
E
S**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

T
A
Ç
Ã
O

D
E

S
E
R
V
I
Ç
O

D
E

L
I
M
P
E
Z
A

,
A
S
S
E
I
O

E

C
O
N
S
E
R
V
A

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Ç
Ã
O
,
E
M

C
O
N
F
O
R
M
I
D
A
D
E

C
O
M

A

D
I
S
P
E
N
S
A

D
E

L
I
C
I
T
A
Ç

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

~
O

N
o

..
..
/
2
0
2
1

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.278.154/0001-02, estabelecida no Município de São Leopoldo/RS, na Rua Florêncio Câmara nº 354, sala A, centro, CEP: 93020-670, neste ato representada pelo Srº Luiz Augusto França, inscrito no CPF sob o nº 340.028.390-87 na qualidade de procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº/2021, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato emergencial tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação dos estabelecimentos de Saúde de responsabilidade da Secretaria de Município da Saúde - SMS, conforme previsto no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 243.064,16(duzentos e quarenta e tres mil e sessenta e quatro reais com dezesseis centavos) totalizando o valor de R\$ 1.458.384,96 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais com noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, sua a manutenção, os equipamentos de proteção (EPI), fardamentos, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do serviço seguirá os parâmetros definidos abaixo:

a)Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser reajustados segundo as variações da mesma.;

b)Os demais itens que não se enquadram nos valores acordados em Convenção Coletiva de Trabalho não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30(trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo

contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá atualizar semestralmente o ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA de todos os funcionários que irão atuar.

Parágrafo Terceiro - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.78.00.00.00- serviço de limpeza, asseio e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da “ordem de início dos serviços”, encerrando-se o contrato com o final de sua vigência ou quando iniciar a prestação do serviço relativo ao contrato a ser firmado com a licitante vencedora do procedimento licitatório em fase interna neste momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pelo Secretário de Município de Saúde – SMS, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

- a) Pelas licenças e franquias;

- b) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- f) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;

- g) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorreram no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;
- m) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- n) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- o) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
- p) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às

Estado do Rio Grande do Sul/PREFEITURA

MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E

CONTRATOS

obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

- q) Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;
- r) Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- s) Pela manutenção de número de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- t) Pela fixação do domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, ...
de março de 2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

.....
MG Terceirização de Serviços LTDA-ME

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Deivid Moraes Mendes
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e
Contratos

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA:

CONTRATO: .../2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2021

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação dos estabelecimentos de Saúde de responsabilidade da Secretaria de Município da Saúde- SMS

DATA DO INÍCIO: ___/___/___

.....
Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o

contrato administrativo por representante
especialmente designado para tanto. A Secretaria
responsável, nomeia como Fiscais do Contrato
o(a) _____ Senhor(a).

_____ e o(a)

senhor(a)_____

_____.

ciente:

—

Fiscal do Serviço

Fiscal do contrato

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde